

LEI MUNICIPAL 2.862, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.035, DE 20 DE **DEZEMBRO DE 2007.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1°. Fica alterado o § 1°, do art. 4° da Lei Municipal nº 2.035, de 20 de dezembro de 2007, que passará a viger com a seguinte redação:

> "§1º A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade".

- Art. 2°. Fica revogado o inciso I, do § 1°, do art. 7°, da Lei Municipal n° 2.035, de 20 de dezembro e 2007.
- Art. 3°. Fica inserido o § 7°, ao art. 7°, da Lei Municipal nº 2.035, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"§7º ao servidor da SEMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas é vedada a participação como representante no CODEMA, salvo por designação para Presidência ou suplência, observado o disposto no § 1º, do art. 4º do presente diploma".

- Art. 4°. Executadas as alterações ora promovidas, permanecem ratificadas e inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal 2.035, de 20 de dezembro de 2007.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 20 de setembro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO\MUNICIPAL